



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-3

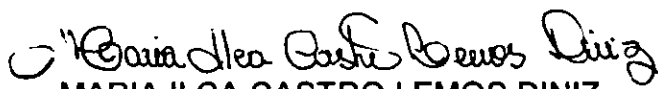
Processo nº : 13603.000440/91-30
Recurso nº : 08.892
Matéria : PIS DEDUÇÃO - Exs.: 1987 e 1988
Recorrente : FRIGOARNALDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : DRJ em BELO HORIZONTE-MG
Sessão de : 17 de outubro de 1997.
Acórdão nº : 107-04.511

PIS DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Uma vez negado provimento ao recurso interposto no processo principal, o decorrente deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FRIGOARNALDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 02 JUN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº :13603.000440/91-30
Acórdão nº :107-04.511

Recurso nº : 08.892
Recorrente : FRIGOARNALDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa jurídica nomeada à epígrafe que ao se insurgir contra o decidido pela Delegacia de Julgamento de Belo Horizonte, apresenta o recurso apresentado no processo principal de nº 13603.000443/91-28.

É o Relatório.



VOTO

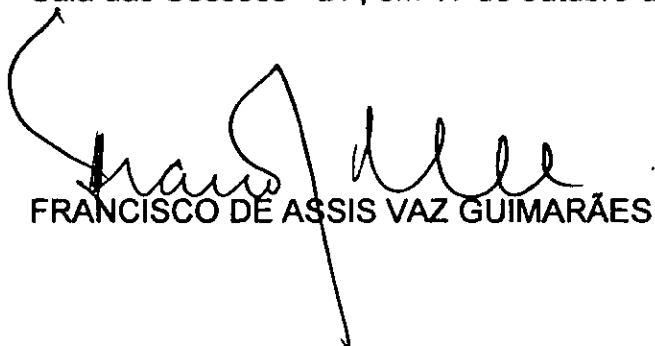
Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

Uma vez negado provimento ao recurso interposto no processo principal, este decorrente deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Por todo o exposto, tomo conhecimento do recurso por tempestivo ao mesmo tempo que lhe nego provimento.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 17 de outubro de 1997.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES